## PROJETO DE LEI Nº DE 2004

(Do Sr. Carlos Nader)

"Torna obrigatório o adestramento de animais agressivos para permissão de trânsito em locais públicos e de uso comum."

## O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de adestramento de animais agressivos.

Art.2° Os proprietários de animais agressivos são obrigados a adestrá-los para poderem transitar com eles em logradouros públicos.

Parágrafo único Os animais agressivos terão atestado de adestramento fornecido pelas autoridades locais de controle de zoonoses.

- Art. 3º Considera-se animal agressivo, para efeitos desta Lei, todo o animal cuja ferocidade ou falta de contenção e de adestramento adequados coloca em risco a integridade da pessoa.
- § 1° Considera-se animal agressivo todo o cão de guarda e de ataque.
- § 2º Os cães agressivos somente poderão transitar em logradouros públicos se conduzidos por pessoa maior de 18 anos e se utilizarem os mecanismos de contenção adequados, como coleira-enforcador e focinheira.

Art. 3° A não observância do disposto nesta lei implicará na captura do animal e na sua condução ao órgão público destinado à guarda provisória e multa.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei se justifica pelo fato de que inúmeros casos de ataques de cães ferozes têm ocorrido, principalmente a crianças e idosos, em áreas públicas e de uso comum. As notícias abundam nos meios de comunicação e até hoje a legislação não conseguiu dar cobro a essa situação.

Desta forma, o projeto de lei não pretende proibir a criação ou impor o sacrifício desses animais com temperamento agressivo, mas sim o seu recolhimento a setores públicos competentes para o respectivo adestramento e posterior melhor aproveitamento dos mesmos.

Por fim, cabe salientar, que não temos nada contra os animais, mas defendemos o direito da população em transitar pelos locais públicos e de uso comum sem o perigo de defrontar com um animal feroz, que pode colocar em risco sua integridade física, principalmente das crianças e das pessoas idosas.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado CARLOS NADER PL/R.J.